

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

PUBLICADO

EDIÇÃO DE 30 / XII / 1965

Jornal:

O Telogi

LEI Nº 45

Súmula - ORÇA a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1.966 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.966, discriminado pelos anexos constantes da presente lei, que estima a RECEITA em R\$ 1.286.360.000 (um bilhão, duzentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes de anexo, de acordo com o seguinte desdobramento :

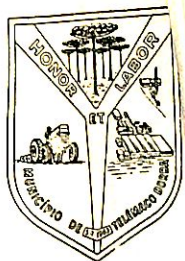
RECEITAS CORRENTES =

Receita Tributária	R\$ 710.570.000
Receita Patrimonial	200.000
Receita Industrial	5.100.000
Transferências Correntes	295.300.000
Receitas Diversas	14.890.000
Total	R\$ 1.026.060.000

RECEITAS DE CAPITAL =

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$ 300.000
Transferências de Capital	260.000.000
Total	R\$ 1.286.360.000

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros constantes da presente lei, conforme a discriminação seguinte :



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 9.777.000
PODER EXECUTIVO (Gabinete do Prefeito) R\$ 6.597.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL -

P.S.A. R\$ 18.833.000
P.V.O.P. 563.588.000
P.M. 70.860.000
S.P. 429.164.000
E.P.A.S. 96.696.000
F.M. 85.167.000
S.J. 5.678.000

Total R\$ 1.269.986.000
TOTAL GERAL 1.286.360.000

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado :

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50 % (cincoenta por cento) do total da receita estimada ;

II - abrir créditos suplementares até 50 % (cincoenta por cento) das dotações referentes às verbas de Despesas de Custeio (3.1.0.0) , Investimentos (4.1.0.0) e Inversões Financeiras (4.2.0.0) ;

III - redistribuir, na forma do parágrafo único do artigo 66 da Lei nº 4.320 de 7 de março de 1964, as parcelas às quais o mesmo se refere, de acordo com as disponibilidades e sem aumento da despesa prevista.

§ único - O aumento da despesa prevista somente se permitirá de acordo com o disposto no inciso II do presente artigo.

Artigo 5º - A execução da despesa variável - dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a pagar, por decreto, um plano de contenção de despesas que não sejam fixas, até o limite de 40 % (quarenta por cento).

§ único - No decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1966.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,

em 2 de dezembro de 1.965.-

1.1.0.00	RECEITAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
1.2.0.00	RECEITAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
1.2.2.11	Quotas de Repetição Mercadorias.....		200.000
1.3.0.00	RECEITAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
1.3.2.00	RECEITAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
1.3.2.11	Quotas de Repetição Mercadorias.....	3.100.000	
1.3.2.12	Quotas de Repetição Mercadorias.....	1.000.000	
1.3.2.13	Quotas de Repetição Mercadorias.....	1.000.000	5.100.00
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.4.1.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.4.1.00	Cota-Parte do Imposto de Renda.....	20.000.000	
1.4.2.00	Cota-Parte do Imposto de Renda.....	16.000.000	
1.4.3.00	Cota-Parte do Imposto de Renda.....	200.000.000	
1.4.5.00	Cota-Parte do Imposto de Renda.....		
1.4.6.00	Cota-Parte do Imposto de Renda.....	20.000.000	
1.4.7.00	Cota-Parte do Imposto de Renda.....	74.000.000	
	Cota-Parte do Imposto de Renda.....	300.000	
1.4.12.00	Cota-Parte do Imposto de Renda Territorial / Rural.....	7.000.000	295.300.000
1.5.0.00	RECEITAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
1.5.1.00	RECEITAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
1.5.2.00	RECEITAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
1.5.2.11	Imposto Territorial.....	1.200.000	
1.5.2.12	Imposto Territorial.....	3.000.000	
1.5.2.13	Imposto Territorial.....	4.000.000	
1.5.2.14	Imposto Territorial.....	200.000	13.900.000
1.5.2.15	Imposto Territorial.....		1.025.070.000

DIRETORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
 Secção de Contabilidade
 EXERCÍCIO DE 1966

QUADRO DA PREVISÃO DA DESPESA

<u>3.0.0.0</u>	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			
<u>3.1.0.0</u>	<u>Despesas de Custeio</u>			
<u>3.1.1.0</u>	Pessoal	108.098.000		
<u>3.1.2.0</u>	Material de Consumo	37.320.000		
<u>3.1.3.0</u>	Serviços de Terceiros	61.209.000		
<u>3.1.4.0</u>	Encargos Diversos	8.599.000		
<u>3.1.5.0</u>	Despesas dos Exercícios Anteriores	8.000.000	223.226.000	
<u>3.2.0.0</u>	<u>Transferências Correntes</u>			
<u>3.2.1.0</u>	Subvenções Sociais	23.000.000		
<u>3.2.5.0</u>	Salário Família	1.929.000		
<u>3.2.7.0</u>	Juros da Dívida Pública	2.800.000	27.729.000	250.955.000
<u>4.0.0.0</u>	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			
<u>4.1.0.0</u>	<u>Investimentos</u>			
<u>4.1.1.0</u>	Obras Públicas	654.240.000		
<u>4.1.2.0</u>	Equipamentos e Instalações	129.138.000		
<u>4.1.3.0</u>	Material Permanente	22.724.000	805.102.000	
<u>4.2.0.0</u>	<u>Inversões Financeiras</u>			
<u>4.2.1.0</u>	Aquisição de Imóveis	15.000.000		
<u>4.2.1.1</u>	Desapropriação de Imóveis	2.000.000		
<u>4.2.4.0</u>	Constituição de Fundos Rotativos	177.910.000	194.910.000	
<u>4.3.0.0</u>	<u>Transferências de Capital</u>			

DIRETORIA DA FAZENDA MUNICIPAL
Seção de Contabilidade
EXERCÍCIO DE 1966

QUADRO DA PREVISÃO DA DESPESA

4.3.1.0	Amortização da Dívida Pública	25.000.000			
4.3.5.0	Contribuições Diversas				
4.3.5.3	Entidades Municipais	10.393.000	35.393.000	1.035.405.000	1.286.360.0

Telénaco Borba, 2 de dezembro de 1.965

Prefeito Municipal

Director da DIM

Chefe da Sec. Contabilidade